

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE E  
NATHALIA TONASSI DA COSTA SILVEIRA  
15462541708**

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, e a empresa **NATHALIA TONASSI DA COSTA SILVEIRA 15462541708**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.662.942/0001-07, sediada na Rua Ana Marques, nº 72, Camarão, São Gonçalo/RJ, CEP 24436-730, representada neste ato pelo Sr. Nathalia Tonassi da Costa, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 28.748.381-2 e inscrita no CPF sob o nº 154.625.417-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREAMBULARMENTE**

O presente contrato é acessório ao Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde direcionadas ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em controladoria de dados e tecnologia de informação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as reais necessidades da **CONTRATANTE**.

**2.2.** A **CONTRATADA** não prestará os serviços profissionais à **CONTRATANTE** em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

**2.3.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços na especialidade acima mencionada, as despesas de viagens para outro local ficará por conta da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso da CONTRATADA, durante a prestação do serviço, objeto do contrato, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato devendo:

- A. Manter sempre atualizado relatório de atividades, pelos prazos previstos em lei;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- C. Certificar-se de que os serviços fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Prestar os serviços com toda a diligência, habilidade e cautela.
- E. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE.
- F. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato.

**4.2.** Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo, e observado o prazo de vigência do Contrato de nº002/2022, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujo pagamento será feito em até 05 dias após o recebimento da nota fiscal.

**6.2.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituam segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal/88.

**8.2.** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

**8.3.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA.
- B. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C. Encerramento do contrato principal Contrato de Gestão nº 002/2022, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato.

**9.2.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 15 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação



comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**10.2.** Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Gonçalo/RJ, 08 de agosto de 2022.

**FENIX DO BRASIL SAÚDE**  
GESTÃO E DESENVOLV. DE POL. PUB. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Nathalia Tonassi da Costa Silveira*  
**NATHALIA TONASSI DA COSTA SILVEIRA 15462541708**  
CONTRATADA